

Tabelas custas e honorários do Centro de Conciliação, Mediação e Arbitragem (CCMA)
CAMARBRA

1. De acordo com o previsto nos Regulamentos do CCMA, as custas compreendem os seguintes itens, a saber:

a) Taxa de inscrição; b) Taxa de administração; c) Honorários; d) Gastos.

2. Taxa de inscrição

2.1. A taxa de inscrição deverá ser recolhida pelo Requerente na data em que se apresentar a solicitação com o requerimento de administração da algumas das formas de solução de controvérsias previstas nos regulamentos do Centro.

2.2. Não se dará curso ao procedimento sem que haja sido efetuado o pagamento da taxa.

2.3. Nos casos de Mediação, fracassada esta, e existindo interesse das partes em submeter a mesma controvérsia à Arbitragem, não será exigido o pagamento de taxa de inscrição para o início do processo arbitral.

2.4. A Taxa será fixada na quantia fixa disposta na tabela abaixo.

Taxa de Inscrição Mediação e Arbitragem	
Mediação ou Arbitragem	R\$ 5.000,00
Associados da Camarbra	R\$ 3.750,00

2.5. Os associados à Camarbra têm 25% de desconto na Taxa de Inscrição.

3. Taxa de Administração

3.1. Na Mediação, a taxa de administração deverá ser paga após a aceitação do Mediador. Na Arbitragem, a taxa de administração deverá ser paga na oportunidade da assinatura do Termo de

Arbitragem.

3.2. A taxa de administração será rateada em partes iguais entre as partes, sendo devida em igual proporção por polo no procedimento.

3.3. Os associados à Camarbra têm 15% de desconto na Taxa de Administração.

3.4. Não se dará curso ao procedimento sem que tenha sido efetuado o pagamento da taxa.

3.5. A taxa será determinada na quantia fixa disposta na tabela abaixo, considerando o valor da demanda.

3.6. Não existindo valor definido para a demanda, a Secretaria Geral do CCMA arbitrará o valor a ser fixado a título de Taxa de Administração.

Taxa de administração Mediação	
Valor da demanda (R\$)	Taxa de Administração (R\$)
até 350.000,00	3.500,00
de 350.000,01 a 1.000.000,00	6.500,00
de 1.000.000,01 até 10.000.000,00	10.500,00
de 10.000.000,01 até 50.000.000,00	13.000,00
de 50.000.000,01 até 100.000.000,00	15.500,00
acima de 100.000.000,00	20.000,00

Taxa de administração da Arbitragem	
Valor da demanda (R\$)	Taxa de Administração (R\$)
Até 350.000,00	10.000,00
de 350.000,01 até 1.750.000,00	17.500,00
de 1.750.000,01 até 3.500.000,00	28.000,00
acima de 3.500.000,00	1 % sobre o valor da causa

4. Honorários dos Mediadores e Árbitros

4.1. Os honorários dos profissionais que atuarem como Mediadores e Árbitros serão fixados conforme as tabelas abaixo, sendo os honorários dos Mediadores calculados por hora de trabalho e os dos Árbitros fixos, de acordo com o valor da demanda.

4.2. Caso não seja possível estimar o valor do conflito, o valor da hora de trabalho do Mediador será de R\$ 600,00 e o do Árbitro será fixado pela Secretaria Geral do CCMA.

4.3. Os honorários dos profissionais que atuarem como Mediadores e Árbitros serão rateados em partes iguais entre as Partes, sendo devida em igual proporção por polo no procedimento.

Honorários Mediador (valor/hora) em Reais (R\$)	
até de 350.000,00	300
de 350.000,01 a 1.0000.000,00	450
de 1.0000.000,01 a 10.0000.000,00	650
de 10.0000.000,01 a 50.000.000,00	800
de 50.000.000,01 a 100.000.000,00	950
acima de 100.000.000,01	1.200

4.4. Nos casos abaixo de R\$ 350.000,00 serão devidas a(o) Mediador(a) apenas as horas efetivamente trabalhadas. Antes da assinatura do Termo de Mediação, as Partes deverão recolher o equivalente a 10 horas, sendo que eventual saldo remanescente será devolvido ao final do procedimento. Nos casos acima de R\$ 350.000,00, será garantido o pagamento de, no mínimo, 15 horas a(o) Mediador(a), sujeito à complementação ao longo do procedimento. As horas mínimas deverão ser recolhidas pelas Partes antes da assinatura do Termo de Mediação.

Honorários Árbitros (valor da causa em R\$)	
até 350.000,00	25.000,00
de 350.000,00 a 1.000.000,00	27.000 + 3,250% sobre o que exceder 350.000,00
de 1.000.000,00 até 1.500.000,00	35.000 + 2,470% sobre o que exceder 1.000.000,00

de 1.500.000,00 até 2.000.000,00	47.000 + 1,456% sobre o que exceder 1.500.000,00
de 2.000.000,00 até 5.000.000,00	56.000 + 0,845% sobre o que exceder 2.000.000,00
de 5.000.000 até 10.000.000,00	80.000 + 0,780% sobre o que exceder 5.000.000,00
de 10.000.000,00 até 15.000.000,00	118.000 + 0,650% sobre o que exceder 10.000.000,00
de 15.000.000,00 até 20.000.000,00	150.000 + 0,390% sobre o que exceder 15.000.000,00
de 20.000.000,00 até 30.000.000,00	170.000 + 0,195% sobre o que exceder 20.000.000,00
de 30.000.000,00 até 40.000.000,00	190.000 + 0,130% sobre o que exceder 30.000.000,00
de 40.000.000,00 até 50.000.000,00	200.000 + 0,091% sobre o que exceder 40.000.000,00
de 50.000.000,00 até 100.000.000,00	210.000 + 0,065% sobre o que exceder 50.000.000,00
de 100.000.000,00 até 200.000.000,00	240.000 + 0,052% sobre o que exceder 100.000.000,00
de 200.000.000,00 até 500.000.000,00	290.000 + 0,026% sobre o que exceder 200.000.000,00
acima de 500.000.000,00	450.000 + 0,013% sobre o que exceder 500.000.000,00

4.5. Se a arbitragem for conduzida por três ou mais Árbitros, os honorários de cada co-árbitro serão iguais ao valor de referência da tabela acima. Os honorários devidos ao Presidente do Tribunal Arbitral serão iguais ao valor de referência, acrescido de 15%. Sendo a arbitragem conduzida por árbitro único, o valor de honorários será igual ao valor de referência acima acrescido em 15%.

5. Despesas

5.1. Além da taxa de inscrição, da taxa de administração e dos honorários dos Mediadores e

Árbitros, as partes deverão pagar as despesas decorrentes das atividades executadas no desenvolvimento do processo, tais como, exemplificativamente, viagens e traslados, perícias, estenotipia, obtenção de informes e documentos.

5.2. O adiantamento do valor para suprir tais despesas será recolhido na proporção de 50% (cinquenta por cento) por polo, quando solicitado pela Secretária Geral da Câmara.

6. Disposições Gerais

6.1. Os profissionais atuantes como Mediadores e Árbitros deverão apresentar, junto à ata final ou ao laudo arbitral, um cálculo final do procedimento, no qual deverá constar: a) valor da controvérsia; b) despesas incorridas (com seus respectivos comprovantes); c) os honorários (junto ao detalhe das horas utilizadas em caso de mediação); e d) a decisão final de a quem corresponde arcar com as custas.

6.2. Os valores das demandas fixados em outras moedas que não a moeda corrente nacional, o Real, serão convertidos em Reais na data em que deva ser efetuado o respectivo pagamento das taxas acima fixadas, conforme cotação comercial para venda, do dia anterior da moeda a ser convertida.